

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 017/2023 - FME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM E HR SERVIÇOS  
E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BOM JARDIM** – Rua Dr. Osvaldo Lima, Nº 02 - Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 30.391.653/0001-00**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Danielly Monteiro de Moraes Batista**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 5201205 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 027.742.584-05, residente e domiciliado na Rua Marciano Augusto de Melo, 99, Centro, Bom Jardim – PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 28.288.997/0001-46**, com sede na Av. Piauí, nº 1908, Quadra 30 lote 11a sala 01 Andar 01, Bairro Setor Central, CEP:774010-030, Cidade de GURUPI - TO, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Jose Luiz de Carvalho Riela Junior**, brasileiro solteiro, empresário, inscrito no **CPF sob o nº: 028.867.281-01**, e portador do documento de identidade de **nº 6093947304 SJS/RS**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Batista Oliveira, nº 1357-A, Bairro Centro, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos (Brinquedoteca) e equipamentos tipo Playgrounds, suprir as necessidades Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim – PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme descritos abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA       | UNID. | QUANT. | P.UNIT.      | P.TOTAL      |
|------|--|-------------|-------|--------|--------------|--------------|
| 1    | Tapete amarelinha grande: jogo amarelinha – tapete confeccionado em e.v.a. 10 mm colorido, composto por 10 bases de 32 x 32 cm, que se encaixam e formam a amarelinha, sendo numerais de 0 a 9, 2 discos de arremesso de 11 cm de diâmetro e 5 encaixes de e.v.a. que ficam entre as peças com numerais. Embalagem: sacola de p.v.c. transparente com alça e zíper. Produto atóxico e macio. 4 anos  | lig lig     | UND   | 10     | R\$ 185,00   | R\$ 1.850,00 |
| 7    | Escorregador com dois balanços – deverá ter no mínimo 01 escada com degraus texturizados sendo antiderrapante e corrimão incorporado em laterais com formato lúdico de golfinho com nariz que serve de cabide, elefante com trombina que serve de cabide ou palhacinho com nariz que serve de cabide, 01 rampa reta ou ondulada, com travamento por rosca, 02 cadeiras de balanço com trava de segurança e corda de no mínimo 8mm. Acompanha aro de basquete em uma das laterais. Todos itens fabricados em polietileno rotomoldado, atóxico, com tratamento contra a ação dos raios ultravioletas e antiestático. Medidas aproximadas: 255cm (largura) x 122cm (altura) x 175cm (comprimento). Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação abnt nbr nm 300-1 e abnt nbr nm 300-3. Apresentar laudo anti-uv da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da astm g 154, apresentar laudo da matéria prima de resistência a condutividade elétrica (antiestático), atendendo as | alfa brinks | UND   | 5      | R\$ 1.600,00 | R\$ 8.000,00 |

|    |  |           |     |   |               |               |
|----|--|-----------|-----|---|---------------|---------------|
|    | exigências da abnt nbr 14922:2013 e apresentar laudo da matéria prima de resistividade volumétrica e superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da astm d 257-14.  |           |     |   |               |               |
| 9  | Playground infantil de polietileno composto com aditivos anti-estático e anti-uv com as seguintes medidas: comprimento: 3,54m; largura:3,50m; altura: 1,96m contendo os seguintes itens com as respectivas medidas: túnel 1,60x 0,55x 0,65 escorregador simples: 1,60x0,62x0,65; lateral funny: 1,85x 1,19x 0,30; escorregador simples: 1,48x 0,62x 0,65; telhado: 1,52x1,30x053.  | krenke    | UND | 2 | R\$ 12.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| 10 | Gangorra ludica 1 lugar – peça única, com 1 par de manoplas, textura antiderrapante no assento, no encosto para as costas e na base para apoio dos pés. Fabricada em polietileno rotomoldado, atóxico, com tratamento contra a ação dos raios ultravioletas e antiestático. Medidas aproximadas: largura 28cm x altura 50cm x comprimento: 90 cm. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação abnt nbr nm 300-1 e abnt nbr nm 300-3. Apresentar laudo anti-uv da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da astm g 154, apresentar laudo da matéria prima de resistência a condutividade elétrica (antiestático), atendendo as exigências da abnt nbr 14922:2013 e apresentar laudo da matéria prima de resistividade volumétrica e superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, | valentina | UND | 5 | R\$ 280,00    | R\$ 1.400,00  |

|    |   |           |     |   |            |              |
|----|---|-----------|-----|---|------------|--------------|
|    | atendendo as exigências da astm d 257-14.   |           |     |   |            |              |
| 11 | <p>Gangorra ludica 2 lugares – peça única, com 2 pares de manoplas, textura antiderrapante nos dois assentos, rotomoldado, atóxico, com tratamento contra a ação dos raios nos encostos para as costas e na base para apoio dos pés. Fabricada em polietileno ultravioletas e antiestático. Medidas aproximadas: largura 42 cm x altura 48 cm x comprimento 115 cm. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação abnt nbr nm 300-1 e abnt nbr nm 300-3. Apresentar laudo anti-uv da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da astm g 154, apresentar laudo da matéria prima de resistência a condutividade elétrica (antiestático), atendendo as exigências da abnt nbr 14922:2013 e apresentar laudo da matéria prima de resistividade volumétrica e superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da astm d 257-14</p> | valentina | UND | 5 | R\$ 400,00 | R\$ 2.000,00 |
| 12 | <p>Gangorra ludica 3 lugares – peça única, com 4 pares de manoplas, textura antiderrapante nos três assentos, nos encostos para as costas e na base para apoio dos pés. Fabricada em polietileno rotomoldado, atóxico, com tratamento contra a ação dos raios ultravioletas e antiestático. Medidas aproximadas: largura: 42 cm x altura: 48 cm x comprimento: 145 cm. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação abnt nbr nm 300-1 e abnt nbr nm 300-3. Apresentar laudo anti-uv da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da astm g 154, apresentar laudo da matéria</p>  | valentina | UND | 5 | R\$ 500,00 | R\$ 2.500,00 |

|  |  |  |  |  |                      |
|--|--|--|--|--|----------------------|
| prima de resistência a condutividade elétrica (antiestático), atendendo as exigências da abnt nbr 14922:2013 e apresentar laudo da matéria prima de resistividade volumétrica e superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da astm d 257-14. |  |  |  |  |                      |
| <b>Valor Total</b>   |  |  |  |  | <b>R\$ 39.750,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim

Órgão Orçamentário: 17000 - Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim

Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1205 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1.32 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 209 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Despesa 210 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Ação: 2.112 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 208 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Programa: 1208 - SUPORTE SOCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
Ação: 1.26 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA PÚBLICA  
Despesa 155 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Ação: 2.97 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA  
Despesa 154 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Programa: 1210 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ação: 1.30 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO  
Despesa 142 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Ação: 2.100 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E INSTALAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO  
Despesa 199 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Despesa 140 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Ação: 1.34 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL  
Despesa 240 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Despesa 241 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Ação: 2.111 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Despesa 239 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1205 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 1.32 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 280 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Despesa 281 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ação: 2.76 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB OUTROS

Despesa 278 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 1.34 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 323 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Despesa 324 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Despesa 325 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **15 (quinze) dias corridos.**

A vigência do presente contrato será determinada: **Até 31 de dezembro de 2023**, considerada da data de sua assinatura.

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- e) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a

comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

DANIELLY  
MONTEIRO DE  
MORAES  
BATISTA:0277425840  
5

Assinado de forma digital por DANIELLY MONTEIRO DE MORAES  
BATISTA:02774258405  
Bom Jardim, PE, 16 de março de 2023.

**DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Contratante**

HR SERVICOS E  
NEGOCIOS PARA  
EMPRESAS  
EIRELI:28288997000146

Assinado de forma digital por HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS  
EIRELI:28288997000146  
Dados: 2023.03.20 10:15:01 -03'00'

**HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA**  
**CNPJ nº 28.288.997/0001-46**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: